



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>130/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Implementação urgente de medidas para combater o impacto da alga <i>Rugulopteryx okamurae</i> nos ecossistemas marinhos.
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1. Reconheça que o impacto da alga invasora <i>Rugulopteryx okamurae</i> nos ecossistemas marinhos dos Açores representa uma situação de grande gravidade e assuma a implementação de medidas concretas como uma prioridade.</i></p> <p><i>2. Acione, urgentemente, medidas de prevenção ao alastramento da alga, nomeadamente através de fiscalizações e restrições nas operações de águas de lastro</i></p> <p><i>3. Adote medidas de mitigação do impacto da alga <i>Rugulopteryx okamurae</i> nas zonas já afetadas através de práticas de remoção da invasora, em especial nas zonas de maior fragilidade ambiental e/ou de maior impacto da alga, não apenas a remoção em terra e nos areais, mas também na água através de equipamentos próprios.</i></p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

	<i>4. Financie os estudos necessários sobre as características da alga, os impactos que causa nos habitats e ecossistemas marinhos na região.”</i>
Data de entrada da iniciativa:	06/07/2022
Data de admissão:	06/07/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 148/X: Remoção das algas acumuladas no "porto velho", na vila da Madalena do Pico, e realização de estudo que permita identificar as causas e efeitos dessa acumulação.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 07/07/2022